



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002224-35.2019.4.01.8000/TRF 1ª REGIÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DESCONTO DE SALÁRIO. FALTAS INJUSTIFICADAS. ART. 44 DA LEI 8.112/90. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. DESNECESSIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Recurso administrativo interposto contra decisão proferida pela Diretoria-Geral deste Tribunal (SEI7768216), que determinou o desconto em folha de pagamento de dias não trabalhados, entre 10/11 e 19/12/2018, para os quais o servidor apresentou atestado médico extemporâneo.
2. O requerente, em todas as oportunidades que teve para se manifestar em sua defesa, ficou-se em silêncio. Não há que se falar em cerceamento de defesa.
3. O pagamento do salário ao servidor público pressupõe a prestação do serviço, sendo que as faltas injustificadas acarretam o desconto correspondente nos respectivos vencimentos (art. 44 da Lei 8.112/90). O demandante não estava em gozo de afastamento legal algum que justificasse suas ausências, razão pela qual é indevido o pagamento da remuneração dos dias em que faltou.
4. Cuidando-se de faltas não justificadas e não compensadas no prazo estabelecido em lei ou regulamentos, o desconto do período não trabalhado far-se-á independentemente da abertura de processo administrativo específico, nos termos em que determinado pelo art. 44 da Lei 8.112/90.
5. Em razão da excepcionalidade do caso, a Administração corretamente autorizou o parcelamento do desconto, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/90, que se aplica à espécie por analogia.
6. Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Decide o Conselho de Administração do TRF - 1ª Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo.

Desembargador Federal **NEY BELLO**
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ney Bello, Desembargador Federal**, em 28/10/2019, às 15:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9032659** e o código CRC **EB0988FE**.